



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 807/2021/SMA

Carlos Barbosa, 18 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Baroni,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Carlos Barbosa/RS.

Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 64/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 64/2021, que inclui precatório na Lista dos Precatórios constante à Lei Municipal nº 3.809, de 6 de outubro de 2020 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Constou no projeto a indicação, no art. 1º, do número do precatório trabalhista, cujo qual coincide com o número do processo trabalhista, o que, segundo o apontamento da Assessoria Jurídica da Casa Legislativa, possibilitava a identificação do credor.

Assim, considerando-se o disposto acima, o referido projeto de lei passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Inclui precatório na Relação dos Precatórios para 2021, prevista no inciso III do art. 9º da Lei nº 3.809, de 06 de outubro de 2021 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021", conforme Anexo Único que faz parte integrante desta Lei."

Art. 2º (NR).

Pelos mesmos motivos, ou seja, com o intuito de evitar a identificação do credor, a justificativa desta proposição sofrerá as seguintes alterações:

"Senhor Presidente, Senhores Vereadores

"Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Remetemos para tramitação projeto de lei que inclui Precatório na lista dos Precatórios constante à Lei Municipal nº 3.809, de 6 de outubro de 2020.

Redigido por Willian Ferrari.
Secretaria Municipal da Administração
Rua Assis Brasil, 11, Centro, Carlos Barbosa-RS | 95185-000 | (54) 3461.8811
www.carlosbarbosa.rs.gov.br assessor.administracao@carlosbarbosa.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Apesar de inscrito precatório trabalhista, não houve inclusão no orçamento para pagamento em 2021. Trata-se de valores advindos de precatório expedido em processo físico, autuado em 2010, que tramita no Tribunal Regional da 4ª Região e contempla os precatórios devidos por todos os entes públicos do Rio Grande do Sul.

Para o Município de Carlos Barbosa, foi expedido o Ofício nº TRT4 JAEP nº 58/2020, datado de 3 de julho de 2020. Por equívoco, não houve posterior comunicação à Secretaria da Fazenda.

Sendo assim, como o referido precatório não foi incluído à época ao projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, estamos solicitando sua inclusão nesta lei, a fim de se cumpra a determinação judicial.

Assim, pela complexidade e necessidade urgente em auxiliar esta comunidade e entendendo tratar-se de matéria de alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.”

Atenciosamente,

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO ÚNICO

LISTA DE PRECATÓRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 – ART.100 § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PRECATÓRIO TRABALHISTA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Entidade: Município de Carlos Barbosa-RS

ORIGEM	OBJETO	VALOR
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ALIMENTAR	R\$ 16.102,30

* Valores atualizados em junho/2021.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Vanderlei Rodrigues Schneider,
Secretário Municipal da Fazenda.

Redigido por: Willian Ferrari,
Secretaria Municipal da Administração.